



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.389, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.017**

Proj. Lei nº 95/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Dispõe sobre a concessão de Bolsa Atleta e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro, e nas atividades e eventos esportivos e para desportivos desenvolvidos junto à Prefeitura, bem como promovidas pelas Ligas Municipais, Ligas Regionais, Ligas Estaduais, Ligas Nacionais, Secretarias de Educação, Prefeituras, Secretarias de Estado dos Esportes, Federações e Confederações Esportivas, Comitê Olímpico Internacional e entidades esportivas afins.

**Art. 2º** - A Bolsa-Atleta deve garantir aos atletas beneficiados valores mensais conforme categorias a seguir:

I – Nível I : compreende as categorias de até 15 anos e corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

II – Nível II: compreende as categorias de 16 a 18 anos e corresponderá a até 01 (um) salário mínimo;

III – Nível III: compreende a categoria adulta e corresponderá a até 2 (dois) salários mínimos;

**Parágrafo Único** - O enquadramento nos respectivos níveis será efetuado por uma Comissão composta por 3 (três) membros, a serem designados pela Secretaria Municipal de Esportes, obedecido regulamento próprio a ser editado.

**Art. 3º** - A concessão da Bolsa-Atleta não gerará qualquer vínculo, em especial, empregatício e/ou trabalhista, entre o atleta beneficiado e a Administração Municipal.

**Art. 4º** - Para receber o benefício o atleta deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar em plena atividade esportiva e vinculado à Prefeitura de Assis;

II – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou exterior no ano imediatamente anterior;

III – No caso da categoria Nível I o atleta deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada;

IV – Apresentar declaração sobre valores recebidos de bolsa-atletas de outra instituição, entidade, federação, confederação ou clube esportivo, bem como a título de patrocínio de pessoas jurídicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca, devendo



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.389, de 09 de Novembro de 2.017.

.....

ser respeitados os ditames das Leis Federais 10.891/2004 e 12.395/2011 e suas alterações;

**Art. 5º** - Os atletas que apresentarem resultados insatisfatórios tecnicamente, ou praticarem atos de indisciplina, desobediência, faltas ou condutas antiesportivas poderão ter suspenso ou cancelado o benefício, decisão esta que caberá à Comissão prevista no Parágrafo Único do artigo 2º.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Novembro de 2.017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**

**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de Novembro de 2.017.